

RESOLUÇÃO CEE/CP N.02, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos para a certificação do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, no âmbito do Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.87, parágrafo único da Constituição Federal e Art. 24 inciso VII, Art. 37 e 38 da Lei N. 9.394/96, as Portarias MEC N. 807/2010 e 10/2012 e Portaria INEP/MEC N. 179/14 e sua retificação, de 22 de julho de 2014 (anexo IV) e o Edital N. 6/2015.

RESOLVE

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte autorizada a utilizar os resultados do ENEM e a designar unidades escolares da rede, como responsáveis pela realização e acompanhamento dos procedimentos de certificação e pelo registro do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 2º Os alunos que realizaram o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, edição 2015, no âmbito do Estado de Goiás, são considerados concluintes desta etapa da Educação Básica, tendo direito ao certificado de conclusão de ensino médio, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

I - Contar com 18 (dezoito) anos completos, até à data da realização da primeira prova do ENEM e não ter o certificado de conclusão do Ensino Médio.

II - Haver atingido o mínimo de pontos exigidos no Edital do ENEM N.06/2015, em cada área do conhecimento: sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias e 500 (quinhentos) pontos em Redação.

CONSELHO PLENO

Art. 3º Os alunos que realizaram o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, edição 2009, têm direito à certificação de conclusão desta etapa da educação básica, desde que aprovados em cada área de conhecimento curricular da base nacional comum, na redação e em língua estrangeira moderna (pontuação para aprovação: em escala de 0,0 a 100 obter nota mínima 50).

Art. 4º O interessado em obter a certificação de conclusão do ensino médio deve preencher os seguintes requisitos:

I - haver indicado, no ato de sua inscrição ao ENEM, sua opção para a obtenção do certificado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás.

II - Apresentar na Escola, devidamente autorizada para a certificação, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) boletim eletrônico de notas individuais dos resultados expedidos pelo INEP, referentes ao Exame do candidato;
- d) declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio;
- e) requerimento individual, devidamente assinado, para a utilização do resultado do ENEM, para fins de certificação acadêmica e profissional;

§ 1º Caso o interessado tenha solicitado a certificação pelo Sistema Federal de Educação e, por alguma razão, precise desta emitida pelo Sistema Estadual de Ensino, além dos documentos elencados no Inciso II, deverá assinar uma declaração justificando a nova opção e assumindo o compromisso de não procurar obter a referida certificação no Sistema Federal de Educação.

§ 2º Caso o interessado não tenha preenchido a opção para obtenção do certificado, tanto no Sistema Federal, como no Sistema Estadual de Ensino de Goiás, este deverá, além dos documentos elencados no Inciso II, apresentar um

CONSELHO PLENO

requerimento, com a devida justificativa acadêmica ou profissional para a certificação pretendida.

Art. 5º Os alunos ou interessados, do Sistema Educativo do Estado de Goiás, poderão, a qualquer tempo, solicitar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, avaliação de seus conhecimentos nas áreas de conhecimento/componentes curriculares/disciplinas que não tenham sido concluídas com êxito.

Parágrafo Único Esta atribuição da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás será exercida nas seguintes situações, previstas na legislação educacional:


I - Aproveitamento de estudos conforme Legislação Federal Lei 9.394/1996, Art. 24 inciso V, alínea "d".

II - Aproveitamento de estudos realizados por meio dos Exames de Educação de Jovens e Adultos, em períodos anteriores, concluídos com êxito em conformidade com o Artigo 38 da Lei N. 9.394/96.

III - Aproveitamento de estudos realizados na educação básica referente ao terceiro ano do ensino médio ou curso equivalente, concluídos com êxito.

§ 1º Na falta de aprovação em uma área de conhecimento, fica a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, autorizada a aplicar avaliação de conteúdo do ensino médio, em uma escola pública, nas disciplinas correspondentes à respectiva área de conhecimento.

§ 2º Em se tratando de Redação, fica a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, autorizada a aplicar avaliação de conteúdo do ensino médio, no componente Redação.

 **Art. 6º** A expedição dos certificados de conclusão do ensino médio será feita pela unidade escolar designada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

CONSELHO PLENO

§ 1º a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, ao designar a unidade escolar certificadora, deve observar a distribuição geográfica da população, de modo a proporcionar aos alunos facilidade para o recebimento de seu certificado.

§ 2º a unidade escolar certificadora deve:

I - receber, avaliar e deliberar sobre os requerimentos dos interessados em obter a certificação;

II – verificar a autenticidade da documentação anexada;

III – proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;

IV – guardar a documentação escolar dos alunos aprovados e por ela se responsabilizar;

V – expedir o certificado de conclusão do ensino médio, para os alunos aprovados;

VI - registrar no certificado de conclusão emitido que este utilizou os resultados do ENEM.

Art. 7º O requerente interessado em obter a **Declaração Parcial de Proficiência**, com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM-2015, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até à data da realização do primeiro dia de provas do ENEM 2015;

II - ter atingido, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas do conhecimento que compõem as provas objetivas do ENEM 2015;

III - ter obtido 500 (quinhentos) pontos na redação do ENEM 2015, e 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias quando a Declaração solicitada for da área de Linguagens, Códigos e



CONSELHO PLENO

suas Tecnologias, que, nesse caso, não pode ser declarada a proficiência separadamente e nem sem a obtenção das duas médias acima definidas; e

IV - ter indicado, no ato de sua inscrição para o ENEM, a pretensão descrita no caput deste artigo, além de informar a Instituição Certificadora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2016.

Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente
Eduardo Mendes Reed – Vice-Presidente

Ailma Maria de Oliveira
Alan Francisco de Carvalho
Antonio Cappi
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Iara Barreto
Ítalo de Lima Machado
Iêda Leal de Souza
Jocilene dos Santos das Neves
Jorge de Jesus Bernardo
Marcelo Ferreira de Oliveira
Marcos Antônio Cunha Torres
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Olinda Barreto
Maria Zaira Turchi
Mirza Seabra Toschi
Raph Gomes Alves
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira
Valto Elias de Lima
Vanda Dasdores Siqueira Batista